



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° _____ 2.025

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a “Irmandade do Hospital de Gimirim” e contém outras providências.”**

O presente Projeto de Lei prevê autorização expressa para transferir mensalmente, durante este exercício de 2025, mediante instrumento próprio, o valor de **R\$ 7.553,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e três reais)** em caráter emergencial para a Irmandade do Hospital de Gimirim, com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

Conforme se verifica através do Ofício e documentos anexados o Hospital de Gimirim tem prestados relevantes serviços para o Município ajudando principalmente diminuir o déficit das demandas de cirurgias e tratamentos eletivos.

É de se ressaltar que levando em conta a relevância do tema, saúde pública destinada ao atendimento de significativo número de usuários é do interesse público e social empenhar esforços para que não haja descontinuidade no atendimento da população.

Diante desta situação, encaminhamos o presente Projeto para apreciação e aprovação desta Casa colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessárias.

Vargem Bonita, 10 de outubro de 2025

José Garcia de Faria
Prefeito Municipal



Ofício nº 238/2025

À Prefeitura Municipal de Vargem Bonita-MG
Exmo. José Garcia de Faria

Assunto: Subvenção/Convênio na rede de cirurgias eletivas.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Hospital de Gimirim localizado no município de Poço Fundo, Minas Gerais, é uma entidade filantrópica que presta assistência à saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), com inserção na rede de urgência e emergência e assistência aos pacientes que necessitam de procedimento eletivo.

Tendo em vista que o atual financiamento por parte do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde é insuficiente para realizar todas as cirurgias eletivas represadas nas filas da maioria dos municípios do nosso estado, e não diferente na nossa região, o Hospital Gimirim vem prestando esse serviço de maneira singular para os municípios da região, conforme demonstrado no histórico, o município de Vargem Bonita é um dos contemplados com diversos procedimentos cirúrgicos eletivos. Vale ressaltar que o objetivo do Hospital Gimirim é se fortalecer na resolutividade deste problema de saúde pública que são as cirurgias eletivas represadas. Levando em consideração que o hospital precisa manter as equipes médicas de maneira pontual, solicitamos através deste um auxílio dos municípios que foram e serão contemplados com a continuidade da cirurgias eletivas através de uma subvenção/convênio com esta entidade para que possamos manter nossa equipe médica realizando os procedimentos cirúrgicos e acabando com a fila de espera dos municípios conveniados.

O critério usado para formar o valor indicado é a quantidade da população de cada município.



PROCEDIMENTOS JÁ REALIZADOS a VARGEM BONITA -MG	QUANTIDADE DE PACIENTES ATENDIDOS
OTORRINOLARINGOLOGISTA	06
LCA - ORTOPEDIA	01
PROTESE DE JOELHO	01
UROLOGIA	04
ORTOPEDIA - MÃO, PÉ E TORNOZELO	03
REDUÇÃO DE MAMA NÃO ESTETICA	02
VARIZES	02
GINECOLOGIA	01

Face ao exposto vimos solicitar a vossa senhoria a indicação de subvenção que muito contribuirá na manutenção do serviços prestados à saúde conforme demonstrado.

Na certeza de que nosso pedido irá merecer a especial atenção de vossa excelência colocamo-nos a vossa disposição, em nome da mesa administrativa do Hospital de Gimirim, antecipando os protestos de elevado estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

17.421.173/0001-86
Hospital de Gimirim

Pça. Tancredo Neves, 228
Centro 37757-000
Poço Fundo/MG

R
HOSPITAL DE GIMIRIM
DIRETOR DO HOSPITAL

LISTA DE PROCEDIMENTOS		VALOR
ADENOIDE/C/AMIGDALECTOMIA		R\$ 1.800,00
ADENOIDECTOMIA		R\$ 1.600,00
ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO		R\$888,76
ANTROTONIA DA MASTOIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE)		R\$ 1.180,36
ARTROSCOPIA DE JOELHO		R\$ 4.000,00
ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO		R\$989,31
ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL		R\$2.146,73
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL		R\$7.900,00
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO		R\$8.500,00
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL		R\$7.900,00
ARTROSCOLIA DE OMBRO TOTAL		R\$7.000,00
BURSECTOMIA		R\$2,80
BIOMETRIA ULTRASSONICA		R\$12,34
CERCLAGEM COLO UTERO		R\$ 445,03
CERATOMETRIA		R\$ 3,37
COLECISTECTOMIA		R\$ 1.600,00
COLPOCLEISE		R\$ 878,45
COLPOPERINEOPLASTIA		R\$ 1.541,10
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR		R\$ 931,35
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR/POSTE		R\$ 1.181,08
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR		R\$ 931,35



COLPOPERINEOPLSTIA AMP/COLO	R\$ 1.123,00
CURETAGEM MOLA HIDATIFORME	R\$ 900,00
DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	R\$ 953,76
DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	R\$ 953,76
EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 557,53
EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$7.000,00
ESTAPEDECTOMIA	R\$ 4.000,00
EXCERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 869,43
EXCERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 1.200,15
EXERESE CISTO VAGINA	R\$ 931,35
EXERESE DE PAPILOMA EMLARINHE	R\$ 652,40
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$992,81
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$497,21
FAKOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	R\$923,00
FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$1.182,09
FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$701,79
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 1.800,00
HERNIOPLASTIA UMBELICAL	R\$ 1.800,00
HERNIORRÁFIA INGNAL COM RES	R\$ 1.000,00
HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.300,00
HISTERECTOMIA /ANEXECTOMIA	R\$ 1.500,00
HISTERECTOMIA SUB TOTAL	R\$ 1.000,00
HISTERECTOMIA VAGINAL	R\$ 1.000,00
HISTERORRÁFIA	R\$ 1.000,00
LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 2.000,00
LINFADENECTOMIA CERVICAL PROFUNDA	R\$ 1.206,35
LCA + MINISCULO	R\$ 4.000,00
MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R\$427,04



MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 9.000,00
MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 8.500,00
MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	R\$ 1.507,00
MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
MIOMECTOMIA	R\$ 1.057,88
OOFURECTOMIA/OOFOROPLASTIA	R\$ 1.019,72
OOFURECTOMIA/OOFOROPLASTIA	R\$ 1.274,65
OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$3.900,00
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$2.500,00
OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$5.000,00
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$3.000,00
OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$3.500,00
PARACENTESE DO TIMPANO	R\$ 58,64
PAROTIODECTOMIA	R\$ 3.000,00
PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$1.204,21
POSTECTOMIA	R\$ 800,00
PROTESE TOTAL DE JOELHO	R\$ 8.900,00
QUADRICEPSPLASTIA	R\$8.000,00
REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	R\$719,36
RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	R\$2.900,00
RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	R\$2.500,00
RECONSTRUÇÃO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRÍCIPITAL	R\$8.000,00
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$3.000,00
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$8.000,00
REDUÇÃO INCRUENTA DA LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	R\$400,54
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DE COTOVELO	R\$533,30
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	R\$441,04

REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$400,54
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO:	R\$375,34
REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$493,64
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	R\$404,08
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$400,54
REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	R\$378,88
REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	R\$418,39
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$404,08
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS	R\$375,34
REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO	R\$400,54
REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	R\$393,75
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	R\$944,30
REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	R\$378,88
REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELLAR	R\$378,88
REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	R\$580,97
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	R\$375,34
REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA	R\$400,54
REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA	R\$400,54
REINSERÇÃO MUSCULAR	R\$711,52
REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	R\$746,55
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$5.000,00
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$800,00
RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	R\$1.083,29
RESSECÇÃO MUSCULAR	R\$711,52
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R\$1.288,11
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R\$ 945,24
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$486,75

RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	R\$491,16
RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	R\$530,85
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$530,81
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$530,85
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$788,06
RETRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	R\$788,10
RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	R\$719,36
REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	R\$724,57
SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	
SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R\$ 1.163,98
SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	R\$994,21
SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 1.396,96
SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 1.515,92
SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 1.537,32
TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R\$ 68,00
TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	R\$2.380,70
TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R\$1.474,55
TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 1.472,60
TIREOIDECTOMIA C/ ESVAZ, GAN	R\$ 1.000,00
TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 1.000,00
TRAQUEOSTOMIA	R\$ 1.218,92
TRAT. CIRUR HIPERTROFIA PEQ LABIOS/NINFO	R\$ 298,38
TRAT. VARIZES BILATERAL	R\$ 3.500,00
TRAT. VARIZES UNILATERAL	R\$ 3.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$3.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	R\$1.035,13
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$1.470,70
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$939,44





TRATAMENTO CIRÚRGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	R\$1.657,97
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$844,03
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	R\$1.746,43
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	R\$674,10
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPI-CÓNDILO / EPITROCLEA DO ÚMERO	R\$1.089,97
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE OSSOS DO MÉDIO-PE	R\$939,44
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÓNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	R\$1.290,24
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	R\$903,91
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$939,51
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$1.178,10
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SÍNTESE)	R\$1.366,48
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	R\$1.749,09
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$1.512,49
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R\$6.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	R\$1.962,26
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$7.900,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$888,30
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$1.762,85
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$1.282,30

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE AMBOS OS PESSOS DO ANTEBRAÇO (C/SÍNTESSE)	R\$1.915,55
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO/DA URNA	R\$2.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	R\$939,47
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	R\$1.630,86
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	R\$1.390,03
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	R\$939,47
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$1.685,22
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÉMUR	R\$1.390,03
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO	R\$1.390,03
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	R\$1.058,77
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$703,57
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	R\$765,97
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÉMUR (METÁFISE DISTAL)	R\$1.405,40
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	R\$1.405,40
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$1.945,41
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	R\$1.282,30
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$876,96
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$1.245,34
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$845,01
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORMOZOLO)	R\$1.658,41
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$1.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$1.321,57

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$4.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPANA	R\$731,29
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	R\$703,57
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	R\$1.054,90
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	R\$674,10
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	R\$939,47
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$1.327,03
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	R\$1.044,44
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÉMUR	R\$1.657,97
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$1.692,94
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	R\$1.657,97
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÉMUR	R\$1.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	R\$939,44
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÉMUR	R\$1.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$1.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	R\$1.095,14
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	R\$1.095,10

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA	R\$4.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCOTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$1.162,91
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPAÇO INTERDIGITAL)	R\$674,10
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	R\$939,47
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$1.178,10
TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	R\$862,51
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	R\$406,00
TURBINECTOMIA	R\$ 1.262,60
VASECTOMIA	R\$ 800,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.421.173/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/1983
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DE GIMIRIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10.1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC TANCREDO NEVES	NÚMERO 228	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.757-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO POCO FUNDO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2024** às **16:47:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTATUTO DA IRMANDADE DO HOSPITAL DE GIMIRIM

PREÂMBULO

A Irmandade do Hospital de Gimirim ciente da necessidade de atualização de seu Estatuto, registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos no livro "A2", fls. 113 sob o nº 231, decidiu pela reformulação do mesmo, de forma que foi votado e aprovado o texto que se segue, que entrará em vigor após o seu registro.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O Hospital de Gimirim é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, declarada de Utilidade Pública Federal nos termos da Lei nº 91, Decreto 50.517, Processo MJ 47.747/92-11 de 03 de junho de 1996; declarada de Utilidade Pública Estadual por meio da Lei nº 10.265 de 31 de julho de 1.990 e de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei nº 229 de 13 de março de 1972, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Entidade tem sede e foro na Cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, na Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro, CEP: 37.757-000.

Art. 3º A Entidade tem por finalidade essencial a assistência médico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra, podendo ser também atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro – O Hospital de Gimirim prestará assistência gratuita aos necessitados, dentro das suas possibilidades e das condições que a legislação em vigor estabelece. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,06





resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se destina, dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo – Com o objetivo de melhor exercer suas atividades, o Hospital poderá manter e explorar Cartões de Desconto e/ou Fidelidade e Planos de Saúde.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos o Hospital de Gimirim poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o Hospital de Gimirim se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º O Hospital de Gimirim poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas e/ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS

Art. 8º O Hospital de Gimirim é constituído por número ilimitado de irmãos.

Art. 9º Poderão ser irmãos todas as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que residentes no Município de Poço Fundo.

Art. 10. O candidato a irmão será apresentado à Diretoria por um irmão que tenha, pelo menos, um ano de filiação.

Parágrafo Primeiro: Cada irmão poderá indicar anualmente até dois candidatos a compor a irmandade desde que esses candidatos residam no município de Poço Fundo/MG.

Art. 11. O aceite do candidato indicado deverá ser aprovado em assembleia ordinária ou extraordinária pela maioria dos irmãos presentes.

Art. 12. São direitos dos irmãos:

I – Votar, desde que tenha, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação;

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16 *

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,08





II - Ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha no mínimo, 12 (doze) meses de filiação;

III – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV – Convocar Assembleias Gerais extraordinárias, na forma deste Estatuto;

V – Solicitar informações e esclarecimentos que julgar necessários à Diretoria.

Art. 13. São deveres dos irmãos:

I – Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Zelar pela reputação do Hospital;

IV – Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões;

V-Defender o patrimônio e os interesses do Hospital;

VI – Participar ativamente das Campanhas quando convocado;

Art. 14. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com a gravidade da falta, acarretará a exclusão do irmão, através de deliberação da Diretoria, em especial nos seguintes casos:

I – I ocupar-se diretamente ou indiretamente, com dinheiro ou bens do Hospital;

II – Servir-se do Hospital para fins estranhos aos previstos neste Estatuto;

III – Contribuir para o seu descrédito:

IV – Ofender qualquer irmão nas dependências do Hospital;

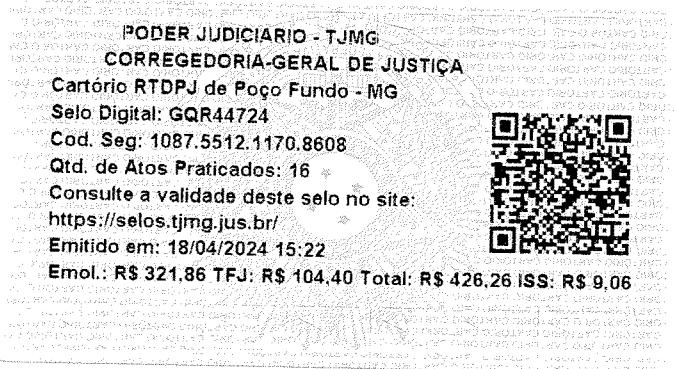
V–Na hipótese de perda ou suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação transitada em julgado:

VI – Deixar de comparecer, injustificadamente, por 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o irmão será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - Após a apresentação da defesa e, na hipótese de decisão pela exclusão, o irmão poderá interpor recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis à Assembleia Geral.

Art. 15. O irmão que desejar se desfiliar do quadro da irmandade do Hospital de Gimirim deverá notificar sua decisão expressamente ao Presidente.





Art. 16. Os irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

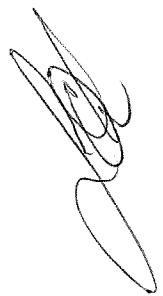
Art. 17. O patrimônio do Hospital de Gimirim será composto de:

- a) Imóvel onde se encontra instalado o Hospital, suas benfeitorias e equipamentos e outros imóveis;
- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações ou legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus irmãos; outras receitas tais como: campanhas, festas, bingos, leilões, etc.

Art. 18. As rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo serão utilizados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do Hospital de Gimirim.

Art. 19. Todos os bens patrimoniais do Hospital serão escriturados em livro de inventário.

Art. 20. A alienação ou oneração de imóvel do Hospital dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.



PODER JUDICIARIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16 *

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,06





Art. 21. O Hospital de Gimirim manterá escrituração contábil, nos termos da legislação, por meio de escritório terceirizado e ou próprio, ficando à cargo do Tesoureiro a guarda da mesma.

Parágrafo único: O exercício fiscal do Hospital de Gimirim terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. No caso de dissolução ou extinção do Hospital de Gimirim, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidades benéficas certificadas ou a entidades públicas, nos termos do artigo 3º inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023.”

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Hospital de Gimirim será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos irmãos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger trienalmente os membros da Diretoria, que será composta na forma do Artigo 30,

II - Eleger bienalmente os membros do Conselho Fiscal na forma do artigo 40;

III - Aprovar a alteração ou reforma do Estatuto, sempre que necessário for para

atendimento às suas finalidades;

IV- Deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 29.



PODER JUDICIARIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,06





V- Deliberar sobre a alienação, hipoteca, compra e venda de imóveis da Entidade ou qualquer outro ônus real sobre o patrimônio da entidade;

VI – Aprovar e reformar o Regulamento;

VII – Deliberar sobre o relatório anual apresentado pela Diretoria;

VIII – Destituir qualquer de seus administradores na forma estatutária, conforme Artigo 59, Inciso I, do Código Civil Brasileiro;

IX– Julgar recursos de irmãos destituídos pela Diretoria;

X-Apreciar anualmente Contas, Balanços, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria referente ao exercício findado;

XI – Fixar, se necessário, valores de contribuições para os irmãos.

Art. 26. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de março, com o objetivo de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e em caráter extraordinário sempre que convocada.

Art. 27. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal; e

III – Pelo requerimento de um quinto dos irmãos.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos irmãos e, em segunda convocação, com 1/3 de irmãos, com exceção das hipóteses previstas no art. 29.

§ 2º Todas as deliberações serão tomadas, mediante a maioria dos votos dos irmãos presentes.

PODER JUDICIARIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>



Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFG: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,08



Art. 29. O quorum de deliberação/aprovação será de 2/3 (dois terços) do número total de membros da irmandade, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
- d) Extinção da Irmandade.

Art. 30. A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros:

- I – Presidente;
- II -Vice- presidente;
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Primeiro Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I – Dirigir o Hospital de Gimirim, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II – Representar e defender os interesses do Hospital de Gimirim;
- III – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Admitir, demitir e afastar temporariamente médicos do Corpo Clínico e dos plantões;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16 *

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,06





VIII – Admitir, excluir ou acatar pedido de desligamento de irmãos.

IX – Dar nome a imóveis, pavilhões ou salas da entidade, e neles autorizar a colocação de retratos e placas.

X – Aprovar e alterar o regimento interno do Corpo Clínico;

XI – Criar, ampliar, reduzir ou suprimir serviços prestados pelo Hospital de Gimirim;

XII – Fixar e reajustar os preços dos serviços prestados pelo Hospital de Gimirim;

XIII – Autorizar operações de crédito e despesas extraordinárias.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não poderão ser ocupados por agentes políticos municipais, estaduais ou federais ou seus representantes.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria poderá convocar reunião, desde que haja aquiescência de pelo menos dois terços de seus membros.

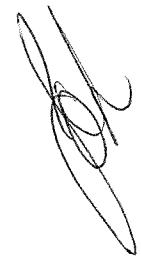
§ 3º As decisões da Diretoria serão apuradas de acordo com a maioria dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o voto do presidente será de qualidade, valendo por dois.

§ 4º Será destituído da Diretoria o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 5º Qualquer irmão poderá recorrer das decisões da Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que delas tiver ciência.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I – Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos ou privados, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;



SEUER JUDICIARIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16 *

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>



Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,06



- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo do caixa;
- VII – Solicitar e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam finanças, incluindo abertura ou encerramento de contas bancárias;
- VIII – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital
- IX – Elaborar o relatório anual e submetê-lo à Assembleia Geral;
- X – Submeter à Assembleia Geral a demonstração da receita e despesa e o balanço do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- XI – Autorizar despesas ordinárias;
- XII - Nomear comissões, inclusive a comissão eleitoral, determinando-lhes funções;
- XIII- Nomear o Diretor Clínico e Técnico e Vice-Diretor Clínico e Técnico do Hospital, respeitando o regimento interno do Corpo Clínico;

Parágrafo único: É vedada a contratação de parentes até o 2º grau de membros da diretoria, bem como a contratação de funcionários nos últimos dois meses que antecedem o final do mandato da Diretoria, salvo situações de extrema necessidade.

Art. 34. Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 35. Compete ao primeiro secretário:

PODER JUDICIARIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16

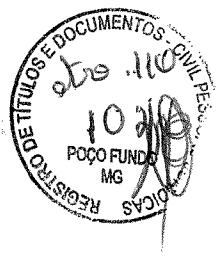
Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,06





- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III – Manter os livros e documentação da entidade sob sua guarda, atualizados e em ordem.

Art. 36. Compete ao segundo secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 37. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar, anualmente, balancete ao Conselho Fiscal;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos do Departamento Financeiro;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Solicitar e assinar, juntamente com o presidente, cheques e/ou documentos que envolvam finanças, incluindo abertura ou encerramento de contas bancárias e solicitação de empréstimos bancários, com a devida autorização da assembleia geral nos termos do disposto no art. 29, “c”;
- VIII – Supervisionar o trabalho do Departamento Financeiro.

Art. 38. Compete ao segundo tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16 *

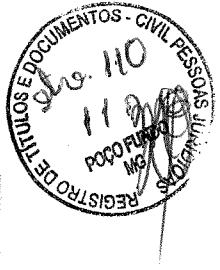
Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,06





III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 39. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, inscritos no processo eleitoral para esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidente com o mandato da Diretoria, e para cada eleição é obrigatória a mudança de 2/3 de seus componentes.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, submetendo-os à Assembleia Geral;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Hospital;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

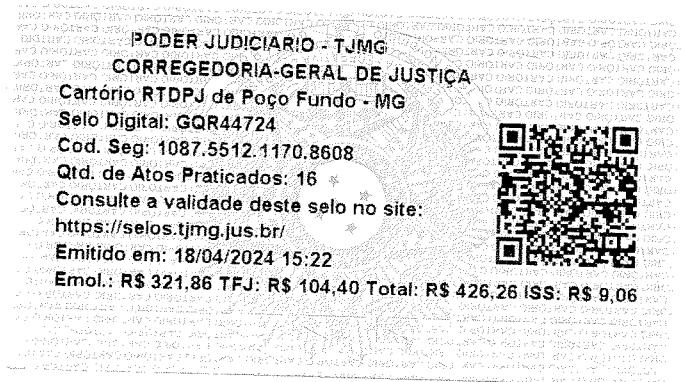
VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VII – Emitir até 20 de fevereiro de cada ano, parecer acerca das demonstrações financeiras e do relatório do Presidente;

IX – Denunciar à Diretoria as irregularidades que encontrar, propondo as soluções cabíveis.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41. Os diretores, conselheiros fiscais e irmãos e irmãs não recebem qualquer tipo de remuneração em razão de suas competências, funções e atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.





CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 42. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo que a eleição e posse ocorrerão sempre no mês de fevereiro de cada triênio, sendo obrigatória a renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e que aqueles que decidirem por pleitear a reeleição, não concorram para o mesmo cargo.

Art. 43. A Diretoria em exercício deverá publicar o Edital de Convocação para as eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da Assembleia.

Art.44 - As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptas, se entregues até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada da relação dos membros e respectivos cargos pleiteados, e pelo devido expresso consentimento de seus membros.

Parágrafo único. Para concorrer aos cargos eletivos, os irmãos deverão ter no mínimo 50% de frequência nas Assembleias regularmente convocadas, no triênio que antecede às eleições e atender o requisito previsto no art. 12, inciso II deste estatuto.

Art. 45. Para concorrer ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, além da exigência do parágrafo único do artigo anterior, os candidatos deverão apresentar as Certidões Negativa de Protestos e de Antecedentes Criminais.

Art.46. É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Art. 47. A chapa vencedora será a que alcançar a maioria dos votos.

Art.48. As eleições realizar-se-ão sempre segundo e processo de escrutínio secreto.



PODER JUDICIARIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

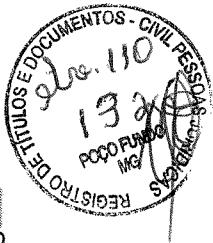
Qtd. de Atos Praticados: 16 *

**Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>**

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,06





Art.49. Em caso de empate nas eleições, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato a Presidente contar com mais tempo de filiação na Irmandade.

Art.50. A Comissão eleitoral nomeada pelo Provedor-Presidente, conforme artigo 33, inciso XII, do presente Estatuto, terá as seguintes atribuições:

I- Elaborar e executar todo o processo eleitoral; e

II - Acolher o registro das chapas concorrentes, analisando dentro da regulamentação vigente e no prazo de 05 (cinco) dias, as inscrições pleiteadas, deferindo ou impugnando as mesmas.

Parágrafo único – Em caso de impugnação da chapa, o apresentante terá o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação por escrito, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral, a qual terá o prazo de 03 (três) dias para julgamento do mesmo.

CAPÍTULO VI DO CORPO CLÍNICO

Art. 51. Para o cumprimento de sua atividade-fim, o Hospital de Gimirim contará, ainda, além do Corpo de Enfermagem e Funcionários Administrativos e de Apoio, com médicos que compõem o Corpo Clínico.

Art. 52. O alvo de toda a atenção do médico é o paciente, em cujo benefício deve ele agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que a figura do doente se constitui em origem e finalidade de toda a atividade médica e hospitalar.

Art.53. O Corpo Clínico Hospital, grupo ético de profissionais médicos, constitui-se dos já nomeados ou contratados e dos que forem posteriormente, de acordo com as necessidades dos serviços, na conformidade deste Estatuto, e comprehende as seguintes categorias: Médicos Efetivos, Estagiários e Eventuais.







§ 1º São Médicos Efetivos os que estão prestando serviços gratuitamente ou remunerados no Hospital e os que forem nomeados posteriormente desde que tenham completado 02 (dois) anos de serviços.

§ 2º São Médicos Estagiários os que forem nomeados até completarem 02 (dois) anos de serviços consecutivos no Hospital, prestados gratuitamente ou remunerados;

§ 3º São Médicos Eventuais os que embora não fazendo parte do Corpo Clínico do Hospital, podem eventualmente internar e atender seus pacientes, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Clínico e Técnico do Hospital.

Art. 54. Os médicos referidos no artigo anterior serão admitidos, credenciados e descredenciados no Hospital pelo Presidente, por proposta do Corpo Clínico ou do Diretor Clínico e Técnico.

Art. 55. O Corpo Clínico regerá segundo regulamento por ele próprio elaborado e aprovado, de prévio conhecimento da Diretoria, tudo “ad-referendum” do CRM/MG.

Art. 56. Qualquer médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina poderá fazer parte do Corpo Clínico do Hospital, observada as disposições do presente Estatuto, bem como das normas e regulamentos do Hospital, desde que o requeira e tenha o seu nome aprovado pela Diretoria.

Art. 57. O Diretor Clínico e Técnico e o Vice-Diretor Clínico e Técnico serão eleitos conforme Regimento Interno do Corpo Clínico e apresentados ao Hospital.

§ 1º Somente os Médicos Efetivos poderão ser eleitos Diretor Clínico e Técnico e Vice-Diretor Clínico e Técnico.

§ 2º O mandato do Diretor Clínico e Técnico será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo vice, até seu término.



Poder Judiciário - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16 *

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321.86 TFJ: R\$ 104.40 Total: R\$ 426.26 ISS: R\$ 9.06





Art. 58. O Hospital não se responsabiliza pelos honorários médicos na Assistência aos enfermos particulares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os irmãos e dirigentes do Hospital de Gimirim não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 60. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 61. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 62. Este Estatuto entrará em vigor após o devido registro no Cartório de Registro de Títulos e Documento, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Poço Fundo, para sanar possíveis dúvidas.

A large, handwritten signature is written over the text of Article 63, appearing to be a signature of the Notary Public.



A handwritten signature and a circular stamp in the bottom right corner. The stamp contains the text "DAB - 24.02.23", "CIAUJ - AMAREK", and "José Otávio J. Amarek".

PODER JUDICIARIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA

Cartório RTDPJ de Poço Fundo - MG

Selo Digital: GQR44724

Cod. Seg: 1087.5512.1170.8608

Qtd. de Atos Praticados: 16 *

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 18/04/2024 15:22

Emol.: R\$ 321,86 TFJ: R\$ 104,40 Total: R\$ 426,26 ISS: R\$ 9,06



REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DO
Selo Digital

POÇO FUNDÔ
MG

JURIDICAS

N.º de ordem: 9090 Livro N.º04-A - Protocolo

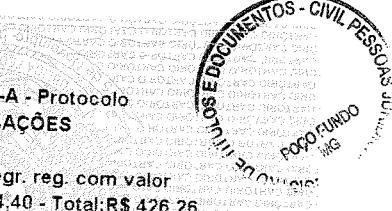
Livro N.º2 REGISTROS/AVERBAÇÕES

Exame

47-AV.110 - Averbação p/ integr. reg. com valor

Emol:R\$ 321,86 - T.F.J:R\$ 104,40 - Total:R\$ 426,26

Em 18/04/2024 - Substituta, *





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° _____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a “Irmandade do Hospital de Gimirim” e contém outras providências.”.

Faço saber que:

A Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Município de Vargem Bonita autorizado a conceder contribuição mensal no valor de **R\$ 7.553,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e três reais)** em caráter emergencial no exercício de 2025 ao Hospital de Gimirim, inscrito no CNPJ nº 17.421.173/0001-86.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a entidade, a qual deverá prestar contas mensalmente para ulterior liberação da parcela seguinte.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.10.302.0437.2609.33.50.41 prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.